



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça Padre Alípio Pinheiro, nº 05 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

Lei N.º0113/99

Dá nova redação a Lei N.º 0027/97
que “Institui a Comissão Municipal
de Emprego e dá outras Providências”

O Povo do Município de Oratórios, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a Comissão Municipal de Emprego do Município de Oratórios, de caráter permanente e deliberativo, instituído pela Resolução n.º 80 de 19 de abril de 1995, expedida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT/ Ministério do Trabalho.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Emprego terá, as seguintes atribuições:

I – Analisar projetos e proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador / FAT, aplicados em conformidade com seus objetivos e dentro dos Critérios do Ministério do Trabalho / CODEFAT, e da Comissão Estadual de Emprego de Minas Gerais, e da Comissão Municipal de Emprego, destinados:

A – A financiamento de micro e pequenos produtores urbanos ou rurais, artesão e pequenos prestadores de serviços, Feirantes pescadores e setor informal;

B – A empréstimos a Cooperativas ou outras formas Associativas de Produção ou trabalho legalmente constituídas;

C – A Capacitação e ao treinamento gerencial de empreendedores econômicos, bem como assistência técnica;

D – A Formação de mão-de-obra e preparação de trabalhadores para o primeiro emprego.

E – Ao aval das operações que objetivam a geração de emprego e renda;

F – A financiamentos de pesquisas científicas sobre o mercado de trabalho, visando interferir adequadamente na relação capital trabalho e na relação demanda/ oferta de mão-de-obra;

G – A remodelagem da estrutura do Sistema público de emprego;

H – Apoio aos programas de educação dos trabalhadores;

II – O exame, enquadramento, e recomendação dos projetos em instância Municipal e encaminhamento dos mesmos à Instituição; e à Comissão Estadual de Emprego, os relatórios de programas e projetos, oriundo do Município e que possuem a aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

III – O acompanhamento e fiscalização da correta aplicação dos recursos do FAT nos Programas e Projetos em execução no Município de Oratórios;

IV – Contribuir para o constante aprimoramento do Sistema Público de Emprego e para a crescente oferta de posto de trabalho;

V – Emitir pareceres sobre questões de natureza de Geração de Emprego Renda no âmbito municipal;

Art. 3º - A Comissão Municipal de Emprego de Oratórios será composta de 06 membros com direito a voto, sendo:

I – 02 (dois) Representantes da classe dos trabalhadores;

II – 02 (dois) Representantes da classe Patronal



Prefeitura Municipal de Oratórios

Praça Padre Alípio Pinheiro, nº 05 - Oratórios - MG - CEP: 35.439.000

III – 02 (dois) Representantes do governo e tendo como intervenientes

IV – 01 (um) Representante da Câmara Municipal dos vereadores, sem direito a voto

1º - Os membros da Comissão Municipal de Emprego serão nomeados por Portaria expedida pelo chefe do Executivo Municipal, a partir de indicação das entidades e categorias;

2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele;

3º - Todos os conselheiros terão domicílio no Município de Oratórios;

4º - O mandato dos membros da Comissão Municipal de Emprego será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - A função de membro da Comissão Municipal de Emprego, é considerado serviços relevantes e não será remunerados.

Art. 5º - A Presidência da Comissão será exercida, em sistema de rodízio, entre as bancadas dos trabalhadores, empregadores e do governo, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Art. 6º - A Comissão Municipal de Emprego, terá uma Secretária Executiva, com a finalidade de atender a demanda administrativa, e terá normas e atribuições fixadas em seu Regimento Interno.

Art. 7º - A estrutura e o funcionamento da Comissão Municipal de Emprego, serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, homologado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - Os Membros indicados por categoria, no Prazo de 15 (quinze) dias, a contar da promulgação desta Lei, se reuniram por Convocação do Chefe do Executivo Municipal, para instalação e Posse da Comissão Municipal de Emprego, ocasião em que elegerão sua Presidência, e aprovarão o seu Regimento Interno.

Art. 9º - Para promover as despesas com a instalação da Comissão Municipal de Emprego, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), utilizando os recursos proveniente do disposto no parágrafo 1 e seu inciso 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Oratórios, de 01 de junho de 1999


José Antônio Delgado
Prefeito Municipal